

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE -
MG**

PROJETO DE LEI Nº 0029/99

**Assunto: ESTABELECE NORMAS DE ESTRUTURA INTERNA
DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM
NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - As roletas utilizadas nos veículos de transporte coletivo de Conselheiro Lafaiete deverão ser colocadas a uma distância mínima de 2,0 m (dois metros) da porta de entrada do veículo.

ART. 2º - Não serão permitidas as instalações de direcionadores de passageiros mediante a utilização de cercas ou grades no interior dos veículos de transporte coletivo.

ART. 3º - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para adaptarem seus veículos às normas nela previstas.

ART. 4º - O não cumprimento das normas previstas nesta Lei acarretará à Empresa concessionária do serviço de transporte coletivo, por veículo notificado, as seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), na primeira autuação;

II - multa de 100 (cem) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), na primeira reincidência;

III - suspensão de operação do veículo, na segunda reincidência.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

41/99
PRESIDENTE

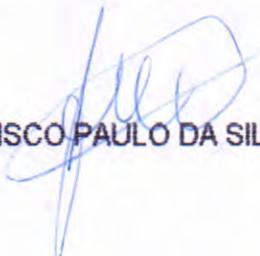
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da aplicação da penalidade constante do inciso III deste artigo, o veículo só retornará a operar após a regularização de sua situação.

ART. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Lei.

ART. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE ABRIL DE 1999


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

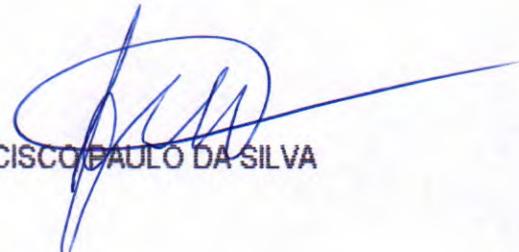
/GCT/

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE -
MG**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a seguinte proposição de Lei, no constrangimento causado pelos direcionadores de passageiros, populares "chiqueirinhos", aos usuários do transporte coletivo em nossa cidade, além dos atrasos que os mesmos provocam nas viagens já que a demora para passar nas roletas é maior nos veículos que os possuem. Por estes motivos, conclamamos os nobres colegas Vereadores, para que aprovelem o citado Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE ABRIL DE 1999


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº 0029/99

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE NORMAS DE ESTRUTURA INTERNA
DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM NO MUNICÍPIO
DE CONSELHEIRO LAFAIETE

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos para a tramitação
regimental do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MAIO DE 1999



VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

/GCT/